

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 97/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E  
A EMPRESA **FRAZÃO, OLIVEIRA E  
PIMENTEL** **ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.856.834 SDS/PE, SDS/PE, CPF nº **686.889.204-78** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.620.053/0001-21**, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Gomes Pimentel**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 30.989, cadastrado no CPF nº **052.859.994-13**, com endereço profissional semelhante ao da contratada, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 67/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024**, homologado em 11 de setembro de 2024, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, consoante disposto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

2.2. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

13 – Procuradoria Municipal

04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e



assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no Art. 138 da Lei 14.333. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

7.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE obrigam-se à cumprir todas as obrigações previstas no termo de referência integrante da presente contratação.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e



danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 67/2024, Inexigibilidade nº 15/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.



9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 12 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**José Airton Gomes Maciel**  
RG 3.856.834 CPF 686.889.204-78  
**CONTRATANTE:**

**FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ/MF nº 11.620.053/0001-21  
**Rafael Gomes Pimentel**  
CPF nº 052.859.994-13  
**CONTRATADA:**

